







Governo do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA  
PROCESSO Nº: E-03/203.415/2010 (anexo: E-03/201.528/2008)  
INTERESSADO: INSTITUTO PAULO APÓSTOLO

#### **PARECER CEE Nº 008/2011**

Credencia, até 31/12/2012, o **Instituto Paulo Apóstolo**, mantido pelo **Centro Politécnico de Aplicação Lógica Ltda.**, localizado na Estrada do Rio Grande, nº 162, Taquara, Jacarépaguá, Município do Rio de Janeiro, para ministrar programas sob a forma de Educação a Distância, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - 2º segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE nºs 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

#### **HISTÓRICO**

Luciana Simões Bittencourt da Silva, na qualidade de Representante Legal do **Centro Politécnico de Aplicação Lógica Ltda**, inscrita no CNPJ sob o registro nº 09.089.840/0001-47, entidade mantenedora do Instituto Paulo Apóstolo, com sede na Estrada do Rio Grande, nº 162 – Taquara – Jacarepaguá, Município do Rio de Janeiro, solicita a este Conselho, credenciamento da Instituição e autorização para o funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio na modalidade de Educação a Distância nos termos das Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/2006.

#### **DA ANÁLISE DO PROCESSO**

- Para Credenciamento da Instituição:
- I. Requerimento;
  - II. Atos Constitutivos, devidamente registrados no órgão competente;
  - III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;
  - IV. Alvará de localização e funcionamento da sede;
  - V. Qualificação dos dirigentes;
  - VI. Documento de locação para uso do imóvel, nominado no correspondente CNPJ;
  - VII. Descrição detalhada dos serviços de suporte e infra-estrutura adequados a realização do projeto pedagógico relativo a:
    1. Identificação;
    2. Atendimento as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação para os respectivos níveis e na modalidade citada;
    3. Cópia da Proposta Pedagógica, rubricada e datada.

Plano de Curso de Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio.

#### **I- Objetivos**

##### **Geral**

Possibilitar a Jovens e Adultos, que não tiveram acesso ou continuidade de estudos na idade própria, a realização de estudos referentes à Educação Básica, favorecendo o exercício de sua cidadania, participação na sociedade e no mercado de trabalho, contribuindo através de uma prática educativa efetiva para a formação de cidadãos verdadeiramente conscientes, capazes de influir em sua realidade social a partir do direito a escolaridade básica – A Conclusão de Ensino Fundamental e Médio.

##### **Específicos**

- Oportunizar a conclusão da escolaridade básica nos níveis fundamental e médio com possibilidade de acesso democrático ao conhecimento e de atendimento às necessidades especiais dos alunos, no que diz respeito as questões de gênero, etnias e classe social.
- Desenvolver competências e habilidades respeitando em especial os estilos cognitivos.
- Ensinar a pensar, a estabelecer relações, aprender a aprender.
- Utilizar múltiplas fontes de informação e reflexão.
- Promover o crescimento e adaptação pessoais para um mundo em constantes mudanças.
- Estimular a análise crítica dos acontecimentos cotidianos, aumentando os critérios seletivos das informações e influências provenientes do meio.
- Resgatar a cidadania – como adultos auto-responsáveis pela própria Educação.

## **II-Estruturas Curriculares**

### Ensino Fundamental – 2º Segmento

Ao se ofertar estudos referentes ao Ensino Fundamental – 2º Segmento. O **IPA-RJ** terá como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais, que consideram os conteúdos ora como meios, ora como fim do processo de formação humana dos educandos, para que os mesmos possam produzir e ressignificar bens-culturais, sociais, econômicos e deles usufruírem. Visa, ainda, o encaminhamento para a conclusão do Ensino Fundamental e possibilita a continuidade dos estudos para o Ensino Médio.

### Ensino Médio

O Ensino Médio no **IPA-RJ** terá como referência em sua oferta, os princípios, fundamentos e procedimentos propostos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio – Parecer 15/98 e Resolução nº 02 de 07 de abril de 1998/CNE e nas Diretrizes Nacionais da Educação de Jovens e Adultos.

III- Materiais Didáticos e meios Instrucionais (apresentou CD) a serem

utilizados: a) Estrutura Curricular e planejamento temporal:

A duração do Curso de Educação de Jovens e Adultos a Distância é variável, dependendo do ritmo de aprendizagem, da disponibilidade de tempo e das condições pessoais de cada aluno. Porém, atendendo a legislação específica cada fase a ser cursada terá a duração mínima de seis (6) meses.

A Duração do Ensino Fundamental será de 4 semestre letivos, que corresponde da VI a XI fases, com carga horária de 1.280 horas. Sendo 1.024 horas não presenciais, correspondentes a 80% da carga horária total; e 256 e horas presenciais, que correspondem a 20% da carga horária total.

A duração do Ensino Médio será de 3 semestre letivos, que correspondem da I a III fases, com carga horária de 1.200 horas. Sendo 960 horas não presenciais, correspondentes a 80% da carga horária total; e 240 horas presenciais, que correspondem a 20% da carga horária total.

O Curso pode ser iniciado, temporariamente interrompido e concluído em qualquer época.

O Curso funcionará com Metodologia à Distância, será ministrado nos 3 turnos de funcionamento do **Instituto Paulo Apóstolo – IPA**, de 2ª a 6ª feiras, dentro do horário estabelecido das 08:00 às 22:00 horas e aos sábados, se for necessário, das 09:00 às 16:00.

IV- Competências auferidas para

terminalidade; V - Sistema de Avaliação;

VI - Descrição da infraestrutura em função do projeto a ser desenvolvido: instalações físicas, destacando-se salas para atendimento de alunos, biblioteca, atualizada e informatizada, com acervos periódicos e livros, bem como recursos multimídias necessários;

VII- Equipamento de informática e telecomunicações necessários a conexão com a rede da internet;

VIII - Descrição da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos; IX- Corpo docente – devidamente habilitado;

X- Corpo técnico – administrativo – devidamente habilitado;

Em 04/01/2011, o Presidente do CEE, através da Portaria CEE/RJ nº 2.146, publicada no D.O de 06 /01/2011, fls. 207, nomeou a comissão verificadora composta por especialistas, para verificar, “*in loco*”, as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade de Educação a Distância.

A comissão procedeu a visita e manifestou-se favorável a autorização dos cursos solicitados na sua sede na Estrada do Rio Grande, nº162 – Taquara – Jacarepagua, Município do Rio de Janeiro.

Após a análise processual, esta assessoria submete à Superior Consideração.

## **VOTO DO RELATOR**

No que tange às normas emanadas por este Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a modalidade de Educação a Distância, para a oferta de Curso de Educação

de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - 2º segmento e Ensino Médio, estas foram atendidas pela instituição em sua solicitação.

Tendo em vista a análise processual apresentada, o plano de curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de parecer favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do **Instituto Paulo Apóstolo**, mantido pelo **Centro Politécnico de Aplicação Lógica Ltda.**, localizado na Estrada do Rio Grande, nº 162, Taquara, Jacarépaguá, Município do Rio de Janeiro, para ministrar programas sob a forma de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização do funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental - 2º segmento e Ensino Médio, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE nºs 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha voto do Relator.

Rio de Janeiro, 1º de fevereiro de 2011.

**João Pessoa de Albuquerque** – Presidente

**Marcelo Gomes da Rosa** - Relator

**Antonio José Zaib**

**José Carlos da Silva Portugal**

**José Remizio Moreira Garrido**

**Paulo Alcântara Gomes**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 08 de fevereiro de 2011.

**Paulo Alcântara Gomes**  
Presidente

Homologado em ato de 29/04/2011  
Publicado no D.O. 04/05/2011 Pág. 14

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE (1):**

A data de vencimento do credenciamento citada no primeiro parágrafo deste parecer foi prorrogada de acordo com o **3º artigo da 326ª Deliberação do CEE**, do dia **07 de Fevereiro de 2012**, no qual informa que toda "*Instituição de Ensino que ministre Educação a Distância e que tiveram os deferimentos concedidos na vigência das Deliberações nº CEE 318/2010 e 319/2010 terão validade por 03(três) anos a contar da data da publicação do Parecer autorizativo no Diário Oficial*".

**Confira a Deliberação completa no site do CEE:** <http://bit.ly/326-cee>

(o link irá redirecioná-lo ao endereço completo do CEE)

**Confira nosso Parecer diretamente do site do CEE:**

<http://bit.ly/ipacee>

(o link irá redirecioná-lo ao endereço completo do CEE)

### **OBSERVAÇÃO IMPORTANTE (2):**

A data de vencimento do credenciamento citada na OBSERVAÇÃO IMPORTANTE (1) deste parecer foi prorrogada de acordo com a publicação em Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro na data de 10 de março de 2015, sob o Parecer CEE nº 493 de 28 de outubro de 2014 pelo prazo de 02 (dois) anos.